



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Zamane Macavene.

ADFAM Investimentos, Limitada.

Afrogrow, Limitada.

Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bar Aliança, E.I.

Catriasia, Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

CrediPay, Limitada.

Dasa Limitada.

DM Consultoria, Limitada.

Dong Zhen International Investment Corporation Mozambique 1, Limitada.

Éden Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENCA-Engenheiros Consultores Associados, Limitada.

Fátima Bibi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Focusm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gateway Security, Limitada.

J.Martins Marques & Companhia, Limitada.

Ku Xonga Property, Limitada.

Lar Logística, Limitada.

Lar Recheado, Limitada.

LCL - Lúrio Comunicação, Limitada.

Limpopo Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mastrong Comércio Geral, Limitada.

Matola Propriedade e Investimento, Limitada.

Melhora Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Banco S.A.

Pala Pala Investimentos, S.A.

PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada.

R.N.A Consultoria & Serviços, Limitada.

S.I.B Clean, Limitada.

SCCOP - Construções, Limitada.

Schnitzer Consulting International, Limitada.

Serafins da Guarda Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sever International for Industrial and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheik – Sociedade de Gestão Sheik, Limitada.

Soda Serviços, Limitada.

Sportybet, Limitada.

T4S Moz – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada.

Well Done Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WGZ Seviles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuling Guo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vijay Kumar Ajit, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Vítor Mulchande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Setembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rodrigo Sidio Júnior, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rodrigo Sidio Laquene Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Setembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 35, da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Zamane Macavene, localizada na aldeia de Macavene-Banga, localidade de Chitare, Posto Administrativo de Zulo.

Massingir, 17 de Setembro de 2020. — Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Setembro de 2020, foi modificada por abandono parcial de área a favor de Capitol Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7055C, válida até 9 de Dezembro de 2039, para calcário, ferro, titânio e vanádio, nos distritos de Chiúta e Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 20,00"	33° 43' 50,00"
2	- 15° 39' 20,00"	33° 44' 40,00"
3	- 15° 39' 50,00"	33° 44' 40,00"
4	- 15° 39' 50,00"	33° 44' 30,00"
5	- 15° 41' 40,00"	33° 44' 30,00"
6	- 15° 41' 40,00"	33° 44' 40,00"
7	- 15° 42' 00,00"	33° 44' 40,00"
8	- 15° 42' 00,00"	33° 46' 10,00"
9	- 15° 42' 50,00"	33° 46' 10,00"
10	- 15° 42' 50,00"	33° 47' 00,00"
11	- 15° 43' 30,00"	33° 47' 00,00"
12	- 15° 43' 30,00"	33° 47' 40,00"
13	- 15° 45' 20,00"	33° 47' 40,00"
14	- 15° 45' 20,00"	33° 47' 20,00"
15	- 15° 45' 10,00"	33° 47' 20,00"
16	- 15° 45' 10,00"	33° 47' 00,00"
17	- 15° 45' 00,00"	33° 47' 00,00"
18	- 15° 45' 00,00"	33° 46' 40,00"
19	- 15° 44' 50,00"	33° 46' 40,00"
20	- 15° 44' 50,00"	33° 46' 20,00"
21	- 15° 44' 20,00"	33° 46' 20,00"
22	- 15° 44' 20,00"	33° 45' 00,00"
23	- 15° 44' 10,00"	33° 45' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
24	- 15° 44' 10,00"	33° 44' 50,00"
25	- 15° 44' 00,00"	33° 44' 50,00"
26	- 15° 44' 00,00"	33° 44' 40,00"
27	- 15° 43' 40,00"	33° 44' 40,00"
28	- 15° 43' 40,00"	33° 44' 20,00"
29	- 15° 42' 40,00"	33° 44' 20,00"
30	- 15° 42' 40,00"	33° 44' 30,00"
31	- 15° 42' 00,00"	33° 44' 30,00"
32	- 15° 42' 00,00"	33° 42' 10,00"
33	- 15° 41' 50,00"	33° 42' 10,00"
34	- 15° 41' 50,00"	33° 41' 30,00"
35	- 15° 42' 00,00"	33° 41' 30,00"
36	- 15° 42' 00,00"	33° 41' 10,00"
37	- 15° 42' 40,00"	33° 41' 10,00"
38	- 15° 42' 40,00"	33° 40' 50,00"
39	- 15° 45' 30,00"	33° 40' 50,00"
40	- 15° 45' 30,00"	33° 43' 20,00"
41	- 15° 44' 30,00"	33° 43' 20,00"
42	- 15° 44' 30,00"	33° 44' 40,00"
43	- 15° 44' 50,00"	33° 44' 40,00"
44	- 15° 44' 50,00"	33° 46' 10,00"
45	- 15° 45' 10,00"	33° 46' 10,00"
46	- 15° 45' 10,00"	33° 46' 40,00"
47	- 15° 45' 20,00"	33° 46' 40,00"
48	- 15° 45' 20,00"	33° 47' 00,00"
49	- 15° 45' 30,00"	33° 47' 00,00"
50	- 15° 45' 30,00"	33° 47' 20,00"
51	- 15° 45' 40,00"	33° 47' 20,00"
52	- 15° 45' 40,00"	33° 47' 40,00"
53	- 15° 47' 00,00"	33° 47' 40,00"
54	- 15° 47' 00,00"	33° 45' 00,00"
55	- 15° 45' 40,00"	33° 45' 00,00"
56	- 15° 45' 40,00"	33° 39' 20,00"
57	- 15° 43' 40,00"	33° 39' 20,00"
58	- 15° 43' 40,00"	33° 39' 50,00"
59	- 15° 42' 50,00"	33° 39' 50,00"
60	- 15° 42' 50,00"	33° 40' 20,00"
61	- 15° 41' 50,00"	33° 40' 20,00"
62	- 15° 41' 50,00"	33° 41' 20,00"
63	- 15° 40' 10,00"	33° 41' 20,00"
64	- 15° 40' 10,00"	33° 43' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Zamane Macavene

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Zamane Macavene, daqui em diante referida como Associação Agrícola Zamane Macavene.

ARTIGO SEGUNDO

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agrícola, na localidade de Chitare, Posto Administrativo de Zulu, distrito de Massingir na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Agrícola Zamane Macavene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do programa de assistência às comunidades reassentadas da área do Parque Nacional do Limpopo, no Posto Administrativo de Zulu, distrito de Massingir.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Agrícola Zamane Macavene tem a sua sede na comunidade de Banga, localidade de Chitare, Posto Administrativo Zulu, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Agrícola Zamane Macavene são limitadas ao território da província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Agrícola Zamane Macavene é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Geral: A Associação Agrícola Zamane Macavene tem por finalidade aglutinar esforços individuais e colectivos dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade.

Um ponto um) Específicos:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações;
- b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos do género, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- c) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades;
- d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;
- e) Dinamizar o uso racional da terra através da introdução de técnicas agrícolas modernas, e o conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra outros recursos naturais;
- f) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação ao consumidor e com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Dois) Associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da admissão, categorias, direitos, deveres, demissão, expulsão dos membros e sanções

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) São membros da Associação Agrícola Zamane Macavene, todos os reassentados,

podendo ser admitidos os residentes nativos da comunidade de Banga desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais e maiores de 18 anos de idade;
- b) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- c) Idoneidade comprovada pelos membros e Assembleia Geral da mesma e que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão será feito pelo candidato e dirigido ao Conselho de Direcção, o qual deverá ser respondido num prazo de 10 dias contados a partir da data da submissão e submetido à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação.

Três) Os membros passam a gozar dos seus direitos plenos depois da aprovação como membros em Assembleia Geral e após o pagamento da joia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que participam no acto da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois da constituição da associação;
- c) Membros beneméritos aqueles que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, contribuindo para o aumento do património da associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e

procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Pagar a joia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação, assim como para o alcance dos seus objectivos;
- d) Usar e cuidar devidamente os bens da associação;
- e) Suportar os encargos e demais obrigações relativas ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra;
- f) Contribuir para um clima de relações harmoniosas da associação, cultivando o espírito de respeito e estima e respeito pelos demais membros;
- g) Os membros que forem eleitos para cargos sociais devem exercer as suas obrigações com competência, zelo e dedicação, não devendo se aproveitar das suas posições para usufruírem indevidamente dos bens da associação assim como comportamentos incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perca da qualidade de membros da associação e sanções

Os associados perdem a sua qualidade de membros nas seguintes situações:

- a) Por vontade própria bastando para tal manifestar por escrito ao

presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação;

- b) Por morte;
- c) Deixar de cumprir com as suas obrigações estatutárias;
- d) Uso indevido dos bens da associação e procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) As sanções a aplicar em função da gravidade serão as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Repreensão pública (na plenária da Assembleia Geral);
- c) Suspensão do direito de eleger e ser eleito por um período de seis meses;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de 6 meses;
- e) Perda do direito de uso da parcela atribuída na qualidade de membro;
- f) Expulsão definitiva da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior aos dirigentes da associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro da direcção da associação;
- b) Desafectação das funções e de qualidade de membro do Conselho de Direcção da associação.

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa de Assembleia Geral constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário (a) e iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser

convocada pelo presidente ou vice-presidente da assembleia-geral ou por solicitação de pelo menos 2/3 dos associados, extraordinariamente desde que seja solicitada pelo:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Requerimento de pelo menos 2/3 dos membros desde que a data não coincida com a da realização da Assembleia Geral.

Três) A reunião da assembleia-geral será convocada através de um aviso que deverá ser afixado na sede da associação num local de fácil visibilidade, sete dias antes da sua realização, ou por convocatórias dirigidas aos associados, ou oral como ultimo recurso, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Data, hora e o local da realização;
- b) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Quatro) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade;
- d) Os membros com quotas atrasadas não terão direito à voto.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e aprovar os programas, os relatórios anuais de actividades e financeiros e orçamento da associação em cada ano;
- c) Discutir e deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- d) Dar parecer sobre os critérios de utilização da área dos associados;
- e) Determinar o valor da joia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- f) Discutir e aprovar, alterar os estatutos e regulamento interno da associação;

- g) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação; e
h) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Agrícola Zamane Macavene será administrada por um Conselho de direcção composto por cinco membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário(a), chefe de produção e tesoureiro(a).

Dois) Os membros da direcção terão um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos para 2 mandatos consecutivos, após o que ficam impedidos de disputar nova reeleição nos 5 anos seguintes.

Três) A eleição dos membros de direcção terá em conta uma representatividade equilibrada de todos sectores da associação de modo a evitar que os interesses individuais se sobreponham aos colectivos

Competências da direcção:

- a) Dirigir e administrar a associação;
- b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Propor e aconselhar a Assembleia Geral a admissão, demissão e expulsão de membros;
- d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral; e
- f) Assegurar o cumprimento dos objectivos da associação pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros com um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição: Um presidente e dois vogais.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento dos estatutos, o nível da atividade administrativa e financeira da associação, auditar as contas da associação, emitir pareceres sobre os relatórios de contas apresentadas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação caso se mostre necessário.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

Um) O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão. Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão, cabendo ao órgão apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Dois) Cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado incapacitado por razões de saúde, por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) Tenha sido sancionado por qualquer acto contrário aos objectivos da associação, nomeadamente: desonestidade, má gestão de fundos, corrupção;
- e) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) Poupanças;
- b) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- c) Doações do estado e de várias organizações;
- d) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- e) Joias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

Um) As omissões nos presentes estatutos, valerá o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação e entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia 27 de Junho de 2020, na aldeia de Macavene-Banga, localidade de Chitare, distrito de Massingir, província de Gaza.

ADFAM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a oito de Setembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade ADFAM Investimentos, Limitada, registada sob n.º 101322165, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas que, por deliberação da assembleia geral, altera o artigo segundo dos seus estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de produtos farmacêuticos, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico e equipamento hospitalar.

Nampula, 8 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrogrow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101384233, uma entidade denominada Afrogrow, Limitada.

Jéssica Gabriel Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100215707B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Junho de 2015, e titular do NUIT 136464310, como primeira outorgante; e

Jossefa Zacarias Paruque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500702075F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Janeiro de 2016, e titular do NUIT 114264504, como segundo outorgante.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contanto de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Afrogrow, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua do Kassuende, n.º 275, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Produção de produtos agrícolas;
- b) Exportação de produtos agrícolas;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Jéssica Gabriel Tembe; e
- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais),

correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jossefa Zacarias Paruque.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital representado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já são nomeados sócio-gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101394875, uma entidade denominada Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delladiel Serafim Chagunda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua n.º 9, quarteirão 5, casa n.º 911, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502085124J, emitido a 24 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Tchama, n.º 32, primeiro andar, bairro Central, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de combustíveis e óleos lubrificantes, massa para veículos automóveis e motorizadas;
- b) Comercialização, distribuição de produtos petrolíferos e seus derivados com importação e exportação, gestão de postos de abastecimento de combustíveis, comércio geral com vendas a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Delladiel Serafim Chagunda.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Delladiel Serafim Chagunda, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Delladiel Serafim Chagunda com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bar Aliança, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, a vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Bar Aliança, E.I., matriculada sob o n.º 2159, a folhas 2 do livro B-4, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Nelson Fernando Suandique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Nelson Fernando Suandique, solteiro, natural de Quelimane, e residente em Pemba, constitui a empresa em nome individual denominada Bar Aliança, E.I.

Tem a sua sede na cidade de Pemba, ao lado da padaria Panificadora.

Tem por objecto: comércio de comida e bebida, actividade de classe p1721 e p1722, nos

termos da Licença de Actividade Comercial n.º 45/16, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a oito de Agosto de dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Pemba, 9 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Catriasia, Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101286193, uma entidade denominada Catriasia, Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marino Soriano Aguilár, solteiro, maior, natural de Espanha, residente em Maputo, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AAJ667539, emitido a 26 de Agosto de 2014, pelos Serviços Migratórios de Espanha.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Catriasia, Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Casto, n.º 261, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços diversos;
- b) Consultoria técnica e científica;

c) Comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos;

d) Exploração de estações de serviços, bombas para vendas e combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins, panificadoras;

e) Comércio a grosso e a retalho de material mecânico e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, que pertence ao sócio único o senhor Marino Soriano Aguilár.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, o senhor Marino Soriano Aguilár.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador, o senhor Marino Soriano Aguilár.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo a proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CrediPay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101365557, uma entidade denominada CrediPay, Limitada.

Crisna Laherischandra, maior, solteira, natural de Angoche, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101013639448P, emitido a 24 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Justino Chemane, n.º 231, bairro da Sommerschild, Maputo;

Hites Laherischandra, maior, solteiro, moçambicano, natural de Marrere, Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100594975S, emitido a 19 de Outubro

de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Justino Chemane, n.º 231, bairro da Sommerschild, Maputo.

Livre e mutuamente celebram e reciprocamente aceitam o presente contrato de sociedade da sociedade CrediPay, Limitada, que se regerá pelos termos e condições dispostos nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a firma CrediPay, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane, n.º 231, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, a sociedade mudar a sua sede e ainda estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de agregação de pagamentos electrónicos bem como serviços de pagamentos e afins.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, adquirir participações, gerir, ou alienar sociedades com objecto diverso do que exerce, ainda que regidas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Crisna Laherischandra; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hites Laherischandra.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados na assembleia, sem prejuízo do disposto na lei ou noutras disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estanhos à sociedade e que serão designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de quatro anos, renováveis por períodos sucessivos e iguais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou de um mandatário ou procurador dentro dos limites dos poderes que hajam sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo que o balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros do exercício apurados em conformidade a lei.

Três) São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Tudo que não se acha previsto nos presentes estatutos se regulará pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor no país.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101390381, uma entidade denominada Dasa, Limitada.

Amrita Ilesh Gentilal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, casada com Devan Manharlal em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106551123A, emitido em Maputo, a 13 de Fevereiro de 2017;

Devan Manharlal, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, casado com Amrita Ilesh Gentilal em regime de

comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168676P, emitido em Maputo, a 24 de Maio de 2018.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dasa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, bairro da Sommerschild, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica e desenvolvimento de soluções ou ferramentas nas áreas de sistemas de informação, finanças, gestão, recursos humanos, logística, *procurement*, *marketing* e áreas afins;
- b) Desenvolvimento e gestão de plataformas para negócios/serviços eletrónicos, tais como *e-business*, *e-commerce*, *e-procurement*, *marketing* digital, e-tender como também prestação dos serviços complementares e a respectiva comercialização;
- c) Comercialização, representação e agenciamento de serviços e produtos informáticos, consumíveis, material e mobiliário de escritório, hospital e escolar, produtos de limpeza e higiene e afins;
- d) Comercialização, representação, agenciamento e fornecimento de equipamentos e material médico-cirúrgico, hospitalar, laboratório, farmacêutico, clínicos, químico como também medicamentos e produtos dermocosmética, de beleza, perfumes e de higiene pessoal;

e) Prestação de serviços de formação;

f) Comercialização, representação e agenciamento de diversos produtos e serviços, incluindo importação e exportação dos mesmos e venda a grosso ou a retalho;

g) Promoção, implementação, financiamento e gestão de projectos de investimentos com ênfase nos sectores de ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria como também projectos sociais na área de saúde, educação, finanças, agricultura, governança, entre outros.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Amrita Ilesh Gentilal;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Devan Manharlal.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e sem remuneração, ficam a cargo dos sócios, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, desde que o acto de representação não possua um valor nominal directo ou indirecto, igual ou superior ao capital social.

Dois) Para actos de representação em valores nominais directos ou indirectos, superiores ao capital social, serão necessárias as assinaturas de, pelo menos, 2 sócios ou a apresentação de uma procuração de um deles.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A divisão da parte restante dos lucros será decidida por todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões no presente estatutos serão definidas na presença de todos os sócios e com aprovação de todos. Caso haja discórdia de, pelo menos, um sócio, estes deverão ser regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

DM Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363449, uma entidade denominada DM Consultoria, Limitada.

David Leonel Malaune, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320272P e residente na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da sua filha menor Lirian Julieta Malauene, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110404843881F e residente no bairro de Laulane, casa n.º 607, quarteirão n.º 20, que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DM Consultoria, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, zona de Chiango, bairro de Albazine, talhão 2 da parcela 5619.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas:

- a) David Leonel Malaune, com 60%, correspondente a 14.000,00MT do capital social;
- b) Lirian Julieta Malauene, com 40%, correspondente a 6.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio David Leonel Malaune que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Dong Zhen International Investment Corporation Mozambique 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte sete de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 10137721, denominada Dong Zhen International Investment Corporation Mozambique 1, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel

Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Min Peng e Mussa Rahamane Waide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Dong Zhen International Investment Corporation Mozambique 1, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade mineira nas suas diversas áreas como:

- a) Concessão, pesquisa exploração e comercialização mineira;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Actividade industrial, agro – pecuária, transportes e comunicações, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Min Peng, com a quota de 24.500,00MT, correspondentes a 49% do capital social;
- b) Mussa Rahamane Waide, com a quota de 25.500,00MT, correspondentes a 51% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicada a senhor Min Peng, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Setembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Éden Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e vinte, lavrada das folhas cento e dois a cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, perante mim, conservadora e notária técnico B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Shilla Fiúza Tomás Milton, divorciada, natural de Songo-Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100038811A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em sete de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, localidade Urbana número dois, cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Éden Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Éden Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de jardinagem e paisagismo, fumigação, limpeza, produção e venda de plantas e produtos agrícolas, importação e venda de insumos agrícolas e de hortícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a sócia única Shilla Fiúza Tomás Milton, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Shilla Fiúza Tomás Milton, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de

reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da sócia;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e um de Agosto de dois mil e Vinte. — A Notaria B2, *Ilegível*.



ENCA – Engenheiros Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cinquenta e

nove á sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Emílio Francisco Madepule, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Agostinho João Siteo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Dinis Simbine, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nildo da Glória Evaristo Namburete, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.



Fátima Bibi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394743, uma entidade denominada Fátima Bibi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Shaikh Muhammad Asim, casado com Mehwish Mehwish, em regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00005263M, emitido pelos serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo aos 23 de Novembro de 2016 e válido até 15 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-maé, Avenida Josina Machel Nr. 417, 2.º andar.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fátima Bibi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel n.º 417, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, peças e acessórios de viaturas, artigos plásticos, louças, cosméticos, telefones celulares e seus acessórios, roupa usada, prestação de serviços de logística de transportes, transporte rodoviário de mercadorias e cargas, agenciamento, manutenção e reparação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Shaikh Muhammad Assim.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Shaikh Muhammad Assim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Shaikh Muhammad Assim ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Focusm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390446, uma entidade denominada Focusm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sanjai Chandrakant Mohanlal, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Rakshaben Rameshchandra Pala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333551I, emitido aos 4 de Setembro de 2015 e válido até 4 de Setembro de 2020, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1434, 1.º andar direito, distrito Municipal 1, Central – Maputo cidade:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Focusm – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede sita na Avenida Fernão de Magalhães número mil oitenta e sete rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material gráfico;
- b) Venda de vestuário;
- a) Exportação e importação;
- b) Diversos.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Sanjai Chandrakant Mohanlal, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sanjai Chandrakant Mohanlal que desde já fica nomeado administrador único com ou sem remuneração:

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É interdito em absoluto ao administrador e o mandatário obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito aos actos e contratos praticados em violação, desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Gateway Security, Limitada, matriculada sob o NUEL 100502143, foi deliberado pelos sócios a mudança de denominação, em que altera o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gateway Aviation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

J.Martins Marques & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de habilitação notarial de dezasseis de Setembro de mil e novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A-Z sete, do Cartório Notarial de Nampula, foi Chetankumar Hiralal Metha, chamado à sucessão da quota de dois mil meticais, por óbito do seu tio Chandulal Valgy, ocorrido a trinta e um de Julho de mil e novecentos e noventa e nove, em Maputo.

Por consequência desta sucessão é alterado o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade ao qual é dado a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e representado pelo valor dos bens no activo, é de oito mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, pertencentes a Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada, outra quota no valor nominal de dois mil meticais a Gokaldas Murarji e outra quota no valor nominal de dois mil meticais a Chetankumar Hiralal Mehta.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ku Xonga Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 18 de Agosto de 2020, assembleia geral da sociedade Ku Xonga Property, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100744740, foi deliberado, por unanimidade, cessão, tendo-se por conseguinte, procedido à alteração do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas e dividida da seguinte forma:

- a) Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada, com doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mantene Investment Group, Limitada, com doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 30 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lar Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370615, uma entidade denominada Lar Logística, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes sócios:

Armando Alexandre Pondja, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142070B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, maior, residente nesta cidade de Maputo, bairro das Mahotas quarteirão 4, casa n.º 77;

Oswaldo Andre Dombo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100541322B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas quarteirão 4, casa n.º 96.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Lar Logística, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Olof Palm n.º 988, 1.º andar, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade têm por objecto a actividade de serviços de contabilidade e auditoria; despachos aduaneiros, e consultoria fiscal nas áreas de contabilidade e desembaraços aduaneiro.

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades relacionadas ao ramo desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Outra quota com o valor nominal de 80.000,00MT, (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo André Dombo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lar Recheado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370607, uma entidade denominada Lar Recheado, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes sócios:

Armando Alexandre Pondja, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142070B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, maior, residente nesta cidade de Maputo, bairro das Mahotas quarteirão 4, casa n.º 77;

Oswaldo André Dombo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100541322B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas quarteirão 4, casa n.º 96.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Lar Recheado, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua da Salves, n.º 1332/rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade têm por objecto a actividade de comércio a retalho em supermercados e hipermercado; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabacos.

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades relacionadas ao ramo desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas;

a) Outra quota com o valor nominal de 80.000,00MT, (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo André Dombo;

b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



LCL - Lúrio Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101353478 uma entidade denominada LCL - Lúrio Comunicação, Limitada.

Nelson Elias Mucanze, casado com Ângela Fortunato Mucanze em regime de comunhão de bens, natural de cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 11040287392B, emitido em 21 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Reginaldo Tchambule, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500068668B, emitido em 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas por este contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LCL - Lúrio Comunicação, Limitada, que usará também a designação abreviada de LCL.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

A LCL é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade LCL tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 49, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional devendo notificar aos sócios, por escrito, dessa mudança.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades e prazo de duração)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

CAPÍTULO II

Do objecto

CLÁUSULA QUINTA

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade as actividades de assessoria de imprensa, consultoria em comunicação, estudos e pesquisa de comunicação, gestão de *marketing* e imagem corporativa, agenciamento de publicidade, desenho e implementação de estratégias de comunicação e gestão de crises, produção de conteúdos (impressos e audiovisuais), criação e gestão de meios de comunicação social (rádio, jornal, TV e outros), relações públicas, representação e agenciamento de empresas e marcas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do conselho de direcção assembleia geral desenvolver e explorar outras áreas complementares e afins relacionadas com o seu objecto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que legalmente permitido.

CAPÍTULO III

Do capital social, aumento do capital social e sócios

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nelson Elias Mucanze, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Reginaldo Tchambule, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do Nelson Elias Mucanze, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, privadas, estatais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou

assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em seu favor de accionista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder seis meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA

(Mandatos dos órgãos e acumulação cargos)

Um) Os mandatos dos órgãos sociais obedecem um princípio de rotatividade dos sócios com uma periodicidade de dois anos, podendo os mandatos serem renovados por igual período, mediante confiança dos demais sócios, expressa por escrito e devidamente reconhecido por instituições competentes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais de dois cargos em simultâneo.

Três) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, devendo a sua quota no capital social e sua parte dos lucros ser imediatamente transferida a favor dos herdeiros do falecido. Na ausência de um testamento, cabe aos herdeiros indicarem seu representante na estrutura societária da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados assinam as partes, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101393984, uma entidade denominada Limpopo Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Filipe Lourenço Porfírio, casado com Caniza Fátima Moossa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lamego-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Malanga,

rua UDENAMO, n.º 241, titular do DIRE 11PT00015530Q, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Limpopo Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, rua Samora Machel, parcela 396, Armazém 3, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção e venda de produtos hortícolas, venda de produtos agro-químicos com importação exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Tiago Filipe Lourenço Porfírio com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mastrong Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta deliberada no dia quinze do mês de Dezembro de dois mil e três, a assembleia geral da sociedade denominada Mastrong Comércio Geral, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial, sob o n.º 13926, a folhas 69 verso do livro C-34, deliberaram os sócios Mohammed Zulficar Sidat, Zubair Ali Sidat e Ali Bhai Adam Sidat, a abertura de uma sucursal da sociedade e consequentemente a alteração do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 195, rés-do-chão, em Maputo e uma sucursal na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 347, rés-do-chão, em Maputo.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matola Propriedade e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade Matola Propriedade e Investimento, Limitada, com sede em Maputo, Avenida das Indústrias n.º 302, bairro Trevo, Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100218488, com capital social de vinte mil metcais, que os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, sobre o objecto, que em consequência do acréscimo do objecto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) Constitui objecto da sociedade:
- Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
 - Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne;
 - Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
 - Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
 - Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
 - Compra e venda e imóveis;

- Arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços na área de imobiliária;
- Comércio geral.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Melhora Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394212, uma entidade denominada Melhora Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melita Rogelj, natural de Belgrado - Sérvia, de nacionalidade eslovénia, solteira, titular de Passaporte n.º B12 543, emitido aos 16 de Agosto de 2017 e válido até 16 de Agosto de 2027, pela União Europeia – Ljubjana, residente na Avenida Marginal, n.º 9519, bairro do Triunfo, apartamento 305, cidade de Maputo, adiante designada por contraente.

Pelo presente instrumento, a contraente constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, e rege-se por legislação moçambicana aplicável e pelo estatuto abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Melhora Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 9519, bairro do Triunfo, apartamento 305, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços nas áreas de consultoria e elaboração de projectos e estudos financeiros bem como o apoio aos negócios n.e.. Tem ainda como objecto de gestão financeira e de negócios.

Três) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Quatro) A sociedade tem também por objecto a consultoria na área do seu objecto

principal, dentro e fora do país, bem como a importação de produtos e materiais para o exercício das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Melita Rogelj.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelo sócio, competindo a este decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia pode fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficam dispensados de prestar caução, a ser nomeados pelo sócio.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais mandatários bem como delegar poderes entre si, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplas amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Até deliberação em contrário a sociedade é gerida pelo administrador Melita Rogelj.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Um administrador ou mais administradores nomeados pelo sócio; ou

- b) Um ou mais mandatários conforme os poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não se mostrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único ou seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio único;
- b) Caso haja morte do sócio único;
- c) Se a quota for penhorada, ou fique onerada sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis é regulado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, notária superior em exercício, procedeu-se na sociedade Moza Banco, S.A., à alteração parcial dos estatutos, passando o número dois do artigo quarenta, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) (...).

Dois) A comissão liquidatária será constituída conforme melhor definido por lei.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pala Pala Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Pala Pala Investimentos, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital de cem mil meticais, matriculado sob NUEL 100671190 deliberaram o aumento de actividades e a nomeação do administrador.

Em consequência do aumento de actividades e nomeação do administrador, ficam alteradas as redacções dos artigos terceiro e décimo oitavo passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de centros comerciais, incluindo a revenda de combustível, produtos afins no âmbito de lojas de conveniência;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Venda de pneus e afins;
- d) Serviço de lavagem de viaturas;
- e) Serviços de logística;
- f) Fornecimento de *kits* de abrigo e acomodação;
- g) Fornecimento de lonas;

- h) Fornecimento de tendas comunitárias e familiares;

- i) Fornecimento de mantas de emergência.

Dois) No que concerne ao ponto dois foi deliberada a nomeação do administrador João Adriano Tamele e a consequente alteração do artigo décimo oitavo.

Três) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria e o Conselho de Administração delibere e seja permitido por lei.

Quatro) A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações noutras sociedades, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e nomeação do administrador)

Um) O Conselho de Administração pode delegar, um ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

Dois) Foi nomeado o sócio João Adriano Tamele como administrador e atribuído plenos poderes para promover e praticar tudo quanto necessário para que se torne completa a execução do presente estatuto.

O Técnico, *Ilegível*.

PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101234428, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de oito mil meticais, que a sócia PTA Auto Trading Mozambique, Limitada Possuía no capital social, cessa uma quota no valor de seis mil meticais a favor do senhor Amadou Diako, e reserva para si a outra parte de dois mil meticais.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas.

- a) Uma quota do valor nominal de doze mil meticais (60% do capital social), pertencente ao sócio senhor Paulo Jossefa Timbane;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais (10% do capital social), pertencente a sócia PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada, representada pelo Paulo Jossefa Timbane;
- c) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais (30% do capital social), pertencente ao sócio Amadou Diako, maior, solteiro, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 111M00091983B, filho de Djibi Diako e de Fatoumata Ndiayem, residente na cidade de Maputo, rua Alfredo Keil, n.º 1/47, cidade de Maputo.

Maputo, Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

R.N.A Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101 384 861, a sociedade R.N.A Consultoria & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de R. N. A Consultoria & Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 1176, nesta cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente os sócios, podem abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em negócios;
- b) Compra e revenda de consumíveis e material hospitalar;
- c) Intermediação e agenciamento de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Naila Mehmudmiã Amodo;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tahir Mohamed Hanif.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Naila Mehmudmiã Amodo e Tahir Mohamed Hanif.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

S.I.B Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346544, uma entidade denominada S.I.B Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Bachir Lucas Tangune, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro 3 de Fevereiro, casa 726, rua 4823, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100718714P, emitido a 6 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Stelio Jeje Bernardo Maibaze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro de Laulane, casa n.º 855, quarteirão 53, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489092B, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de S.I.B Clean, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia 267 e Josina Machel, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: limpezas gerais em edifícios, fumigação, plantação e manutenção de jardim, limpezas em edifícios e em equipamentos industriais, lavandaria, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, fornecimento de material de higiene e limpeza, prestação de serviços, bem como importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas diferentes. Bachir Lucas Tanguene, com cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social. Stelio Jeje Bernardo Maibaze com oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência, administração da sociedade estarão no cargo do sócio majoritário de condições e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente. E nomear ou indicar uma pessoa para exercer as actividades da sociedade, segundo a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SCCOP - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte cinco de Abril de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social da empresa, SCCOP - Construções, Limitada, sita na rua Matola-Rio, rua da Mozal, n.º 19591 – distrito de Boane, Maputo província, matriculada sob NUEL 100628587, representado por todos os sócios, Lucrécia Ernesto Benhe, Yunat Líria Bonifácia Benhe e Dercílio Dione Benhe, reuniram-se para a deliberação do aumento de capital na sociedade, em consequência desse aumento de capital é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de um

milhão e quinhentos mil meticais, (1.500.000.00MT), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente a sócia Lucrécia Ernesto Benhe, que correspondente a 80% do capital social;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente a sócia Yunat Líria Bonifácia Benhe, correspondente a 10% do capital social;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente o sócio Dercílio Dione Benhe, correspondente a 10% do capital social.

Está conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Schnitzer Consulting International, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete dias do mês Julho de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Schnitzer Consulting International, Limitada, com sede na Avenida 1.º de Maio, rua 12, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada, sob NUEL 100417618, com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Inês Frade Almeida Schnitzer da Silva e Placements Internacional (Mauritius) devidamente representados, sobre o aumento do objecto social, sendo assim, a sociedade passa também a exercer a actividade de aluguer de equipamentos e viaturas.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) Inalterado (...);
- b) Inalterado (...);
- c) Inalterado (...);
- d) Inalterado (...);
- e) Inalterado (...);
- f) Inalterado (...);
- g) Inalterado (...);
- h) Inalterado (...);
- i) Inalterado (...);
- j) Aluguer de equipamentos e viaturas.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Julho, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serafins da Guarda Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101002357, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serafins da Guarda Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio: Geraldo Macossa Dausse, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100870876S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 9 de Março de 2016, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serafins da Guarda Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como a sua sede em Napipine, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio solidário transferi-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de acompanhamento e protecção de veículos de transportes de valores, transportes expressos de valores;
- b) Controlo de residências e bens nelas existentes prestação de serviços segurança, bem como a prestação de serviços e qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor correspondente a cem por cento

pertencente ao sócio Geraldo Macossa Dausse.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão só sócio e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica ao cargo do sócio senhor Geraldo Macossa Dausse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 8 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Sever International for Industrial and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Sever International For Industrial and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100801310 foi deliberado pelo sócio, a transformação da sociedade para sociedade unipessoal, em que altera os estatutos para passar a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sever International For Industrial and Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, bairro Tchumene, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar

delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- b) Importação e exportação;
- c) Fornecimento de betão;
- d) Construção civil;
- e) Construção de pontes e estradas;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Exploração de pedreiras areeiro;
- h) Compra e venda de viaturas ligeiras ou pesadas;
- i) Compra e venda de máquinas;
- j) Aluguer de viaturas e máquinas;
- k) Reparação de viaturas e máquinas;
- l) Imobiliária;
- m) Restaurantes;
- n) Salão de beleza.

Dois) O objecto social compreendem, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capita de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Cihan Sahutoglu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleiageral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao sócio único decidir nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Está conforme.

Matoal, 22 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sheik – Sociedade de Gestão Sheik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e um, do livro de notas número quinhentos e quarenta traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Batça Banú Amade Mussá, notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) a divisão e cessão da quota detida pela sócia Yoktur, Limitada, no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, que reserva para si, e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital que cede ao senhor Celso Brunno Yok Chan; *ii*) a cessão da quota detida pela sócia Yoktur, Limitada, no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social à favor do senhor Celso Brunno Yok Chan; *iii*) unificação das quotas adquiridas pelo sócio Celso Brunno Yok Chan, nos valores nominais de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social e outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social; e *iv*) a alteração dos artigos quarto e décimo terceiro do capital social, em virtude das cessões, unificação de quotas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de

cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Yoktur, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Brunno Yok Chan.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do procurador.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Soda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, mediante assembleia geral extraordinária da Soda Serviços, Limitada, no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte. O sócio Edson Tavares Carlos Naete, manifestou interesse em aumentar os seguintes objectos da sociedade:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em publicidade, *marketing*, *impres-são*;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de escritório diversos;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos consumíveis de escritório;
- d) Impressão e actividades dos serviços relacionadas com impressão;
- e) Uniformes e acessórios de segurança no trabalho;
- f) Equipamento de protecção e segurança individual-epi's;
- g) Comércio de brindes e personalização;
- h) Serigrafia;
- i) Gráfica;

- j) Sinalização rodoviária e acessórios;
- k) Venda de contedores para resíduos sólidos e serviço de saneamento;
- l) Comércio a grosso e retalho de equi-pamentos desportivos;
- m) Tipografia;
- n) Confeições;
- o) Comércio a retalho de de livros, jornas, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- p) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- q) Actividades de embalagem;
- r) Uniformes de segurança e acessórios (cassetetes, algemas, porta- algemas, apitos, *sprey* pimenta).

Dois) Os sócios podem tirar outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sportybet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 30 de Julho de 2020, os sócios da sociedade comercial denominada Sportybet, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101145557, com um capital social de um milhão de meticais, deliberaram, unanimemente, por um lado, pela divisão da quota titulada pela sócia Mobile Internet Holdings LLC, com o valor nominal de 930.000,00MT (novecentos e trinta mil meticais), correspondentes a noventa e três por cento do capital social, em duas quotas iguais com o valor nominal de 465.000,00MT (quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais). Por ou os sócios deliberam pela cessão, em termos equitativos e pelo valor nominal, das retromencionadas quotas a favor da Blue Junge, Limited, e bem assim, da PURPLE Windows, Limited. Ademais, mediante comunicação à sociedade e ao respectivo titular, os sócios deliberaram, por

unanimidade, pela cessão, ao valor nominal, da quota titulada pelo sócio Jai Ashok Mahtani com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a um por cento do capital social, a favor da Blue Junge, Limited. Finalmente, mediante, de igual forma, comunicação à sociedade e ao respectivo titular, os sócios deliberaram, por unanimidade, pela cessão, ao valor nominal, da quota titulada pelo sócio Sudeep Ramesh Ramnani com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a um por cento do capital social, a favor da Purple Windows, Limited. Em consequência das deliberações acima vertidas, as sócias procederam à alteração das alíneas a) e b) do artigo quarto do pacto social, os qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente a Blue Jungle, Limited, correspondente a 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente a Purple Windows, Limited, correspondente a 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Evaristo de Aida Boene, correspondente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Jaime Francisco Durão Manhata, correspondente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

T4S Moz – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, a sociedade T4S Moz – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada, tem a sua sede na rua Alexandre Herculano, n.º 1514, 1.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100622521, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Ivone Almeida Lagrosse, solteira, de 35 anos de idade, filha de Alberto Lagrosse e de Elisa Delfina de Almeida, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Ofire casa n.º 86 UC-C, quarteirão 1, cidade da Beira, 1.º Macúti, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100936463C, emitido na cidade da Beira, aos 28 de Abril de 2016 e válido até 28 de Abril de 2021, e Quintino Joaquim Correia Ramos, solteiro, de 39 anos de idade, filho de Agostinho da Silva Ramos e de Maria Deolinda Guimarães Correia Ramos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no 6.º bairro Esturro, na rua Alexandre Herculano n.º 1514, 1.º andar cidade da Beira, portador do Passaporte n.º P478612, emitida pelo SEF, a 17 de Outubro de 2016 e válido até 17 de Outubro de 2021, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

É constituído e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas que terá a denominação de T4S Moz – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na rua Alexandre Herculano, n.º 1514, 1.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, egencias, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de consultoria e formação no domínio da segurança e áreas afins, a execução de projectos, estudos e auditorias no âmbito

da engenharia de segurança, o comércio e instalação de veículos, materiais, equipamentos e sistemas nas áreas de proteção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios, a prestação de serviços de vigilância e proteção de pessoas, património e valores.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, quer comercial, industrial ou agrícola que convenha à sociedade e, ainda, associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras, desde que obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia, desenvolver relações de cooperação interempresariais, tais como *joint venture*, contratos de empre-endimentos comuns, contractos de concessão, contrato de consórcio, agrupamentos complementares de empresa, bem assim como adquirir originária ou subseqüentemente, ações ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é correspondente á soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Quintino Joaquim Correia Ramos, com uma quota de 75%, correspondente a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Ivone Almeida Lagrosse, com uma quota de 25%, correspondente a 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carecem de consentimento da sociedade.

Dois) O prazo para a sociedade deliberar é de 60 dias a contar do pedido do consentimento formulado por escrito, que obrigatoriamente mencionará a identidade do sancionaria e todas as condições da cessão, podendo os sócios exercer o seu direito de preferência nos quinze dias seguintes ao conhecimento da liberação que preste o consentimento para a cessão

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios: Ivone Almeida Lagrosse e Quintino Joaquim Correia Ramos, respetivamente, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Sempre que os sócios designem mais do que dois administradores a sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois dos administradores totalizando no mínimo 75% da quota, para atos ou contratos, ativa e passivamente, extrajudicial ou judicialmente podendo confessor, transigir ou desistir bem como comprar, vender ou trocar veículos e trespasse e tomar de trespasse estabelecimento e fazer arrendamento para a sociedade.

Três) Os documentos de simples expediente podem ser assinados por um qualquer dos administradores.

Quatro) Qualquer dos sócios administradores poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gestão conferido para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, depois de obter a concordância com os outros sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, do respectivo titular, a respectivo quota que lhe não fique a pertencer ou lhe não fique a pertencer inteiramente;
- b) Quando a quota a amortizar tenha sido arrestada, penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio por qualquer modo, se encontre sujeita a procedimento judicial;
- c) Quando qualquer dos sócios deixe de ser trabalhador da sociedade o deixe de lhe prestar serviços no âmbito da respectivo especialidade;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) No caso de amortização o valor da quota se não houver acordo e sempre que não haja normas legais que imperativamente imponham outro critério, será o do seu valor contabilístico.

Três) Em qualquer caso de amortização, a contra partida será paga em dez prestações semestrais, vencendo-se a primeira a seis meses após a tomada da deliberação social respectivo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleias gerais, se a lei não dispuser diferentemente, serão convocadas por carta registada ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos sócios e desde que os membros manifestem vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Repartição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retirados as percentagens mínimas legais para a constituição e reforço da reserva legal e por maioria simples de votos expressos em assembleia geral que se aprovar as contas, poderão igualmente ser constituídas ou reforçadas outras reservas com fins especiais ou livres a quem sejam afectos os lucros restantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) No caso de dissolução todos sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem.

Dois) Na falta de acordo haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor oferecer a pronto pagamento.

Três) A sociedade resolver-se-á nos casos e formas previstas na lei pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Arbitragem)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e de mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Well Done Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384594, uma entidade denominada Well Done Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Jaime Chumba, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Jaime Chumba Gulube e de Joaquina Raimundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101884327I, emitido aos 3 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação de Cidade de Maputo, residente na Matola, cidade da Matola, Matola A pelo que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Well Done Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Well Done Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na cidade de Maputo,

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional mediante decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria e venda de material e equipamento de segurança.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais (30.000,00MT), que corresponde a uma única

quota, representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único João Jaime Chumba.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de um procurador devidamente constituído para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar uma percentagem de vinte por cento como fundo de reserva da sociedade e o remanescente a sua aplicação será deliberada pelo administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

WGZ Sevices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384004, uma entidade denominada WGZ Sevices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivo Fernando Mutemba, maior, solteiro, residente rua de Gondola, quarteirão 3, casa n.º 36, bairro do Fomento, Matola, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110102881309I, emitido a 31 de Julho de 2018, na cidade de Maputo, portador do NUIT 113899001, constitui uma sociedade de prestação de serviços, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WGZ Sevices – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Marques de Bompal, n.º 16, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRICEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços e manutenção de computador;
- Venda de material de informática, papelaria e outros fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e constituída por uma única quota com o mesmo valor, equivalente a cem pertencentes ao único sócio Ivo Fernando Mutemba.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, sera exercida pelo socio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Ivo Fernando Mutemba, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação e omissos

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros directos (filhos e cônjuges).

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuling Guo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada constituída a folhas cinquenta à cinquenta e três do livro de notas para escritura pública duzentos e oitenta e um da Conservatória dos Registos de Chimoio supra constituída por: Yuling Guo, natural de Fujian-China de nacionalidade Chinesa e residente na China, acidentalmente na cidade de Chimoio;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yuling Guo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Yuling Guo, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras

formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais abrangidas pelas classes: III, V, VII, IV, XVI e XX.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.00,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, numa única quota, pertencente ao sócio Yuling Guo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Yuling Guo que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT